

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado CALDINI CRESPO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
3417 de 915 11996
Autuado c/p 2 folhas
Ass. B

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões.
08 maio 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 312, DE 1996

PLS. N.º 01
AL. Reg. 3417
5

"Autoriza exclusão de cláusulas restritivas consignadas em escrituras de doação de imóveis"

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artº 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a excluir cláusulas restritivas consignadas nas escrituras de doações dos imóveis objetos das matrículas nº 36.965 e 37.237, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, e que pertencem ao Estrada de Ferro Sorocabana Futebol Clube.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

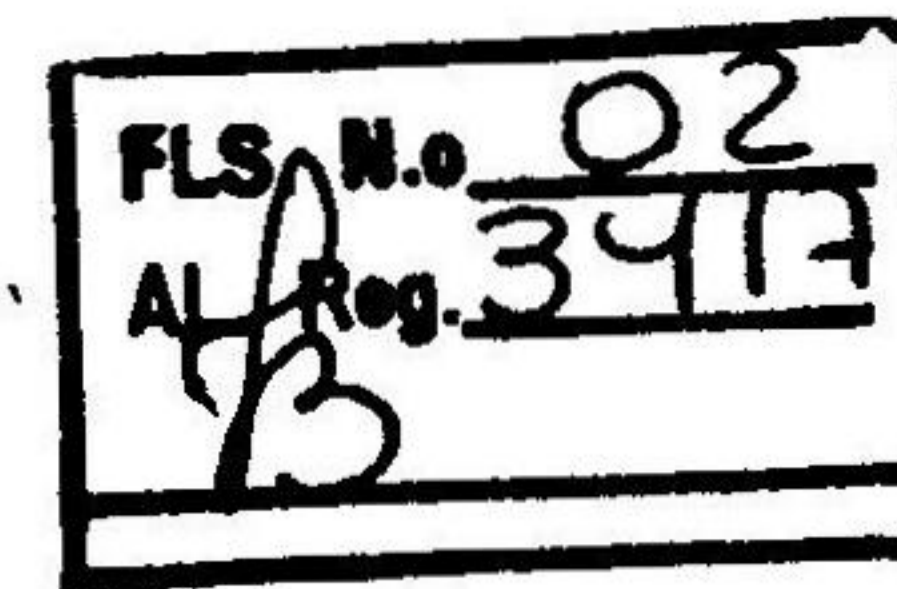
O Estrada de Ferro Sorocabana Futebol Clube, sociedade recreativa e desportiva, sediada em Sorocaba, recebeu da Fazenda do Estado de São Paulo, como doação e através de escrituras lavradas nas notas do 3º Ofício local, imóveis onde encontram-se hoje as suas sedes social e desportiva.

Tais doações foram acompanhadas de cláusulas restritivas, que impedem ao clube a continuidade na fase de expansão iniciada há algum tempo, com a construção de piscinas e ampliação da sede social.

ENTREGUE A MESA DA:  
-7 MAI 1996 009026



Deputado  
CALDINI CRESPO



O clube possui um quadro societário de mais de 9.000 pessoas, constituindo uma grande família de ferroviários, que ao longo dos anos colaborou de forma efetiva para o desenvolvimento da ferrovia bem como de Sorocaba, e que sempre pode contar com um local para o lazer de seus dependentes.

A exclusão das cláusulas restritivas, mencionadas no projeto acima, virá beneficiar o Estrada, sobretudo pela absoluta necessidade do mesmo pleitear junto às instituições financeiras recursos necessários para a expansão anteriormente citada.

Assim justificamos nossa proposição, que certamente encontrará apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, em

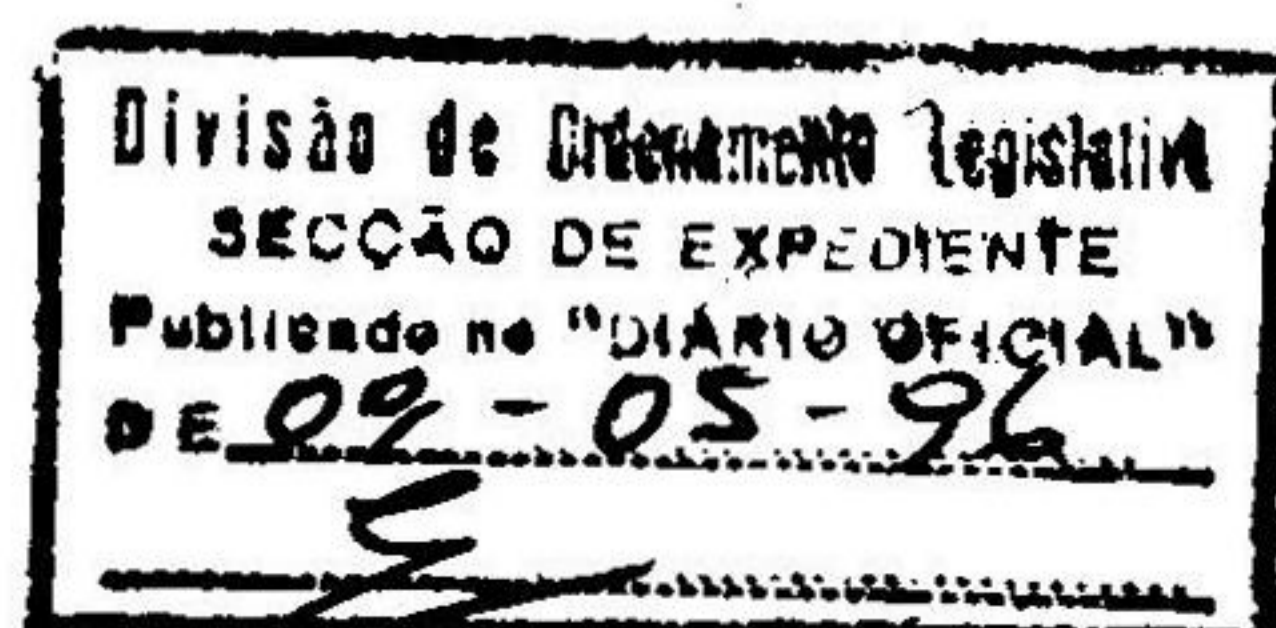
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 8 15 / 1199 6

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



Deputado CALDINI CRESPO

plb-019

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 65ª a 69ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/05/96.  
X

As Comissões de:  
1) Constitucional e Justiça;  
2) Serviços e Obras Sociais.  
17/maio/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 22/5/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EM 23/05/96  
Secretária de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Waldir Cartola  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
20 / 05 / 1996

Presidente

COMISSÃO DE  
Senhor Dep.  
prazo para

Cândido Balduino  
10 / 05 / 1996  
[Assinatura]  
Presidente